



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017 DE 01 de dezembro de 2017.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE VILA MARIA – RS.

PEDRO AUGUSTO STAIL, Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Maria – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais legislações em vigor,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o turno contínuo de trabalho de 06 (seis) horas diárias, no serviço público do Poder Legislativo de Vila Maria-RS, a ser cumprido das 07h e 30 min às 13h e 30 min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – nas segundas-feiras ou nos dias em que houver sessão ordinária ou extraordinária, o horário deverá ser adequado de forma a não causar prejuízo aos trabalhos legislativos.

Art. 2º - O turno único, instituído no artigo 1º, desta Resolução, vigorará a partir do dia 05 de dezembro de 2017 até o dia 16 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado ou revogado por Decreto do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Resolução.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria,de.....de 2016.

Pedro Augusto Stail
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



JUSTIFICATIVA:

A presente Resolução visa instituir o turno único no serviço público do Poder Legislativo tendo em vista que o Poder Executivo também estará trabalhando neste sistema a partir do dia 04 de dezembro de 2017, sendo que por se tratar de órgão público é importante que se ajuste ao horário da Prefeitura visando dinamizar e facilitar os trabalhos internos, já que muitos serviços dependem do contato com o Executivo. Inclusive o próprio Regimento Interno, em seu art. 189, vincula o Legislativo ao expediente do Executivo. Além disso, o turno único tem em vista reduzir gastos, especialmente com energia elétrica, face ao uso por um período menor de equipamentos elétricos, principalmente ar condicionado, computador e impressora. Salienta-se que não haverá qualquer prejuízo ao atendimento e funcionamento dos serviços públicos, sendo que nos dias em que se realizam as sessões legislativas os servidores deverão adequar o horário para o pleno desenvolvimento dos trabalhos.

Pedro Augusto Stail
Presidente